



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO n° 13 /2023.

**Termo de Convênio de Cooperação que entre si  
celebram o Município de Itabaiana e a  
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS  
TRABALHADORES DE ITABAIANA.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, n° 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF. n° 357. 722. 172, doravante designado Concedente e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, localizada na Rua Coronel Sebrão, n° 424, Centro na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua presidente a Sra. Elivania Vieira Santos, portadora do CPF n° 723. 722. 191, residente e domiciliado na Rua Coronel Sebrão n°429, Centro – Itabaiana/SE, CEP.49.500268, doravante designada Conveniente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.617 de 01 de junho de 2023, conforme Instrução Normativa N° 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a subvenção que será concedida a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme Lei Municipal n.º 2.617 de 01 de junho de 2023, cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, visando colaborar financeiramente por meio de convênio com a participação nas competições de Quadrilhas Juninas promovidas no ano de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de Convênio;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria Municipal da Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 2.617 de 01 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha N<sup>o</sup> 05

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, custeando na manutenção material e financeira da subvencionada com a participação nas competições de Concursos de Quadrilhas Juninas promovidas no ano de 2023.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA.**

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será transferida até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Conveniente deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.24 - Secretaria da Cultura
- 13.392.0004.2.180 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- 3350.4302 - Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte 15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

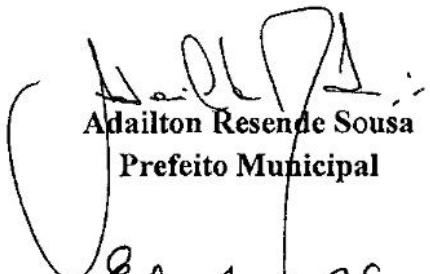
Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

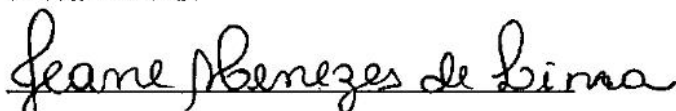
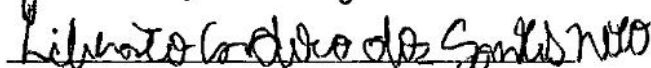
Itabaiana, 23 de Junho de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal

  
Elivânia Vieira Santos

**Presidente da Sociedade Beneficente Dos Trabalhadores De Itabaiana.**

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**EXTRATO**  
**CONVÊNIO N° 013 /2023.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Convênio n° 013/2023.

**OBJETO:** o presente convênio tem por objetivo a subvenção que será concedido a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme Lei Municipal n° 2.617 de 01 de junho de 2023, a qual auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**CONVENIENTE:** Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana

**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

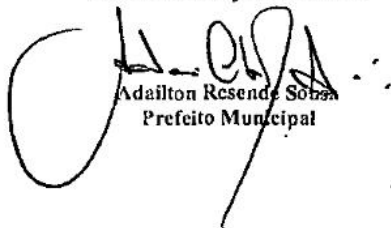
**PRAZO:** O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

02.24 - Secretaria da Cultura 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas 3350.43.00 - Subvenções Sociais.3350.4302 - Subveção Social a Instituição Privada Cultural Fonte 15000000.

**NOTA DE EMPENHO:** N° 0623011/2023.

Itabaiana, 23 de junho de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal

